

PARECER

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de demanda do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), objetivando a inscrição de 10 (dez) servidores no Curso **Bootcamp Cyber Hero**, na modalidade à distância (online), oferecido com exclusividade pela empresa **Cyber Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda** (0402832):

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MPTO, como instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, reconhece a importância da capacitação contínua de seus integrantes para o efetivo desempenho de suas funções, especialmente no contexto atual, onde a segurança cibernética é crucial para a proteção das informações institucionais e a manutenção da integridade dos sistemas.

2.2. Nesse sentido, a necessidade de participação no curso de cibersegurança se fundamenta na crescente complexidade e relevância das questões relacionadas à proteção de dados e sistemas contra ameaças cibernéticas. O aumento de ataques cibernéticos e a sofisticação das técnicas utilizadas pelos atacantes exigem dos integrantes do MPTO uma compreensão aprofundada desses temas para o efetivo exercício de suas atribuições de proteção e segurança institucional.

2.3. O curso visa capacitar servidores do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) e a Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação (RTSI), do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) em técnicas avançadas de cibersegurança, com o intuito de propiciar aos participantes o conhecimento sobre os fundamentos da segurança cibernética, as melhores práticas de proteção de dados e sistemas, e a identificação e mitigação de ameaças, tornando-os aptos para elaborar e implementar estratégias eficazes de segurança.

2.4. Além disso, a atualização dos integrantes do MPTO em relação às novas tendências e práticas de cibersegurança se mostra imprescindível diante do contexto de avanço tecnológico e das transformações no cenário de segurança digital, que exigem uma atuação cada vez mais especializada e estratégica por parte dos agentes públicos envolvidos na proteção dos dados e sistemas institucionais.

2.5. A participação neste curso também se justifica pela necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais do MPTO no que tange ao enfrentamento de possíveis ameaças cibernéticas, contribuindo para a promoção da segurança, da confidencialidade e da integridade das informações, bem como para a prevenção e mitigação de condutas ilícitas que possam comprometer a segurança institucional.

2.6. Dessa forma, a contratação do curso de cibersegurança representa uma medida estratégica e proativa por parte do MPTO, visando assegurar a qualificação técnica e o aprimoramento profissional de seus integrantes, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da excelência na prestação do serviço público.

2. O Termo de Referência aponta para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que "o Curso de **Bootcamp Cyber Hero**, na modalidade à distância (online), oferecido pela empresa **CECyber Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado" (0402832).

3. O processo foi autuado no sistema eletrônico SEI e conta com os seguintes elementos exigidos na lei, conforme lista de verificação abaixo:

PROCEDIMENTO	SIM / NÃO	DOCUMENTO
Consta documento de formalização de demanda (DFD)? (indispensável - art. 72, I, Lei 14.133/2021)	SIM	0389009
Houve autorização da fase interna pela autoridade competente?	SIM	0391923
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	item 5 do DFD
Há estudo técnico preliminar?	-	dispensado nos termos do art. 26, I, do Ato PGJ 16/2023
Se houver, o estudo técnico preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	-	
Há análise de riscos?	SIM	0409663
Há termo de referência (TR)?	SIM	0409665
Consta a estimativa da despesa? (indispensável - art. 72, II, Lei 14.133/2021)	SIM	item 13 do TR
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (indispensável - art. 72, IV, Lei 14.133/2021)	SIM	0391792
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (indispensável - art. 72, V, Lei 14.133/2021)	SIM	0408773 - habilitação jurídica 0395764 - CNPJ 0394291 - CND federal 0394290 - CND estadual 0394287 - CND municipal 0394294 - FGTS 0394296 - CNDT
Foi exigida qualificação técnica?	SIM	0404419, 0404420, 0404421, 0404422 e 0404423
Foi exigida qualificação econômico-financeira?	NÃO	-
Há justificativa para exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira?	SIM	serviços técnicos especializados
Houve consulta ao Ceis e ao Cnep?	SIM	0407199
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	0405860
Há justificativa da escolha do contratado? (indispensável - art. 72, VI, Lei 14.133/2021)	SIM	item 12 do TR

Há justificativa do preço com base no Ato PGJ n. 73/2022? (indispensável - art. 72, VII, Lei 14.133/2021)	SIM	0405860
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	NÃO	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	SIM	item 5.5 do TR
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14.133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem?	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	

4. Assim, os autos vieram à Assessoria Especial Jurídica para controle prévio de legalidade, em obediência ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifo nosso)

5. É o relatório, em síntese.

II - DA NECESSIDADE

6. De acordo com o disposto no TR, é necessário a capacitação contínua dos integrantes do MPTO para o efetivo desempenho de suas funções, especialmente no contexto atual, onde a segurança cibernética é crucial para a proteção das informações institucionais e a manutenção da integridade dos sistemas (0409665):

2.1. O MPTO, como instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, reconhece a importância da capacitação contínua de seus integrantes para o efetivo desempenho de suas funções, especialmente no contexto atual, onde a segurança cibernética é crucial para a proteção das informações institucionais e a manutenção da integridade dos sistemas.

2.2. Nesse sentido, a necessidade de participação no curso de Bootcamp Cyber Hero se fundamenta na crescente complexidade e relevância das questões relacionadas à proteção de dados e sistemas contra ameaças cibernéticas. O aumento de ataques cibernéticos e a sofisticação das técnicas utilizadas pelos atacantes exigem dos integrantes do MPTO uma compreensão aprofundada desses temas para o efetivo exercício de suas atribuições de proteção e segurança institucional.

2.3. O curso visa capacitar servidores do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) e a Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação (RTSI), do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) em técnicas avançadas de cibersegurança, com o intuito de propiciar aos participantes o conhecimento sobre os fundamentos da segurança cibernética, as melhores práticas de proteção de dados e sistemas, e a identificação e mitigação de ameaças, tornando-os aptos para elaborar e implementar estratégias eficazes de segurança.

2.4. Além disso, a atualização dos integrantes do MPTO em relação às novas tendências e práticas de cibersegurança se mostra imprescindível diante do contexto de avanço tecnológico e das transformações no cenário de segurança digital, que exigem uma atuação cada vez mais especializada e estratégica por parte dos agentes públicos envolvidos na proteção dos dados e sistemas institucionais.

2.5. A participação neste curso também se justifica pela necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais do MPTO no que tange ao enfrentamento de possíveis ameaças cibernéticas, contribuindo para a promoção da segurança, da confidencialidade e da integridade das informações, bem como para a prevenção e mitigação de condutas ilícitas que possam comprometer a segurança institucional.

2.6. Dessa forma, a contratação do curso de Bootcamp Cyber Hero representa uma medida estratégica e proativa por parte do MPTO, visando assegurar a qualificação técnica e o aprimoramento profissional de seus integrantes, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da excelência na prestação do serviço público.

III - DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7. Segundo a Lei n. 14.133/2021, será inexigível a licitação para de serviços de treinamento e aperfeiçoamento funcional, desde que preenchidas as condições destacadas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

8. Na obra Contratação direta sem licitação, 2022, p. 134-135, o professor Jacoby Fernandes ao abordar essa hipótese de contratação direta, discorre sobre os requisitos legais para se identificar a inviabilidade de competição:

3.7.1 Requisitos

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista do inciso III, desse artigo;
- a.2) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;
- a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto.

b) referentes ao contratado:

- b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato;
- b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- b.3) que a especialização seja notória, nos termos conceituados pela própria lei, no § 3º do art. 74.

9. No caso presente, as condições indispensáveis foram atendidas, tanto em relação ao objeto quanto ao contratado. Trata-se de um serviço técnico de natureza intelectual, diverso de publicidade e divulgação, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal previsto no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, cuja subcontratação é vedada, nos termos do item 5.5 do termo de referência; e será prestado por profissional com a qualificação necessária, como demonstrado no termo de referência.

10. Segundo o disposto no TR, "o curso de **Bootcamp Cyber Hero**, fornecido pela empresa *Cecyber*, será conduzido com base em critérios técnicos, pedagógicos e profissionais específicos. Esses parâmetros foram utilizados para garantir a escolha do fornecedor mais qualificado para atender às necessidades da Instituição. (0409665).

11. A notória especialização dos profissionais e da empresa foi certificada no termo de referência:

12.8. A unidade requisitante entende que o curso de Bootcamp Cyber Hero, fornecido pela empresa Cecyber, será conduzido com base em critérios técnicos, pedagógicos e profissionais específicos. Esses parâmetros foram utilizados para garantir a escolha do fornecedor mais qualificado para atender às necessidades da Instituição. Os critérios de avaliação do curso incluíram:

a) Experiência e Referências: Fundada em 2019, em São Paulo, o Centro de Excelência em Segurança Cibernética, CECyber, nasceu com o propósito de fornecer ao mercado de segurança cibernética a melhor capacitação prática e imersiva disponível no mundo para profissionais de Tecnologia e Segurança da Informação, e suas organizações no Brasil.

b) Qualificação dos Instrutores: A capacitação e a experiência dos instrutores em atividades de cibersegurança foram avaliadas, incluindo sua formação acadêmica, atuação profissional e contribuições relevantes para o campo.

Almir Meira Alves

- Diretor Acadêmico da CECyber
- Mestre em Gestão Aplicada de TI
- MBA em Gestão Empresarial
- Especialista em Criptografia e Segurança de Redes
- Engenheiro Eletrônico
- Técnico em Telecomunicações
- Professor de pós-graduação na CECyber, PECE POLI USP, Atitus Educação, Fundação Vanzolini e FDTE USP
- Certificado na plataforma de simulação de ataques cibernéticos Cyberbit Range
- Ex-coordenador e professor do curso de Tecnologia em Segurança da Informação da Fatec São Caetano do Sul
- Ex-coordenador e professor dos cursos de Engenharia de Computação e de Produção da FIAP
- Ex-coordenador e professor dos cursos de Tecnologia da Informação da Universidade Braz Cubas

Gabriel Lazari

- Possui certificação internacional Security+, da CompTIA
- Especialista em Segurança Cibernética da CECyber
- Tutor do programa de pós-graduação da CECyber
- Graduado em Tecnologia em Segurança Cibernética
- Graduado em Engenharia Mecânica
- Responsável pela construção e manutenção da plataforma de laboratórios de cibersegurança da CECyber
- Instrutor de Perícia Forense Digital, Redes e Cibersegurança

Luis Fernando Oliveira

- Possui certificação internacional CEH Master - Certified Ethical Hacking Master, da EC-Council
- Possui certificação internacional Pentest WEB
- Pós-graduado em Segurança Cibernética
- Graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Instrutor de Hacking, Pentest, Segurança Ofensiva e Linguagem de Programação Python
- Analista de Cibersegurança do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12. Conforme se verifica, a Área de Compras justificou o valor da contratação (0405860) por meio de pesquisa de mercado:

II. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

No que diz respeito ao valor da contratação, registra-se o preço unitário de **R\$ 14.286,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais)**, perfazendo um total de **R\$ 142.860,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Sessenta Reais)** para os cursos que compõem o Bootcamp Cyber Hero, sendo: From It to Cyber e Cybersecurity Associate. Informo que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado.

13. Foi observada a prescrição do art. 6º, III, do Ato PGJ n. 73/2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito deste Ministério Público:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III – **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no **intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso**;

V - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

14. O processo foi instruído com os documentos essenciais assinalados no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, identificados na lista de verificação acima:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

15. Quanto à autorização da autoridade competente, indicada no inciso VIII, deverá ser juntada em momento posterior.

VI - CONCLUSÃO

16. Diante os fundamentos expendidos, considerando a previsão do art. 74, III, 'f', da Lei n. 14.133/2021, manifesto pela legalidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade, da empresa empresa Cyber Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., com vistas à participação de 10 (dez) servidores no Curso Bootcamp Cyber Hero, na modalidade à distância (online).

17. É o parecer.

VIII - DO ENCAMINHAMENTO

18. Encaminho os autos à Diretoria de Expediente para autorização.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio da Silva Junior**, Assessor Especial Jurídico, em 26/06/2025, às 15:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418268** e o código CRC **BBDBBD8B**.

19.30.1340.0000431/2024-14

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600